

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR - SIADT

De acordo com a Portaria nº 989, de 16/08/94, DOU de 17/08/94, do Ministério do Trabalho, foi criado nas DRT's, Subdelegacias e Postos do Ministério do Trabalho o Sistema de Atendimento dos Direitos do Trabalhador - SIADT.

A criação do respectivo sistema, visará o melhor atendimento as reclamações ou denúncias de trabalhadores, bem como por parte dos sindicatos profissionais. Veja na íntegra:

" O Ministro de Estado do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o Art. 913, da CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/43, e

Considerando o que dispõe o Art. 44 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15/03/65;

Considerando que a adoção de um sistema de uniformização de procedimento dos Órgãos Regionais possibilitará que a atividade da Inspeção do Trabalho se torne mais produtiva e eficaz;

Considerando o objetivo de manter e aprimorar o nível da ação fiscal;

Considerando que a Secretaria de Fiscalização do Trabalho cabe orientar permanentemente os Órgãos Regionais em matéria de Inspeção do Trabalho;

Considerando que os Sindicatos são órgãos de colaboração com o Poder Público;

Considerando que o escasso número de fiscais não enseja uma fiscalização capaz de coibir os abusos e infrações contratuais;

Considerando que o único meio eficaz será usar a colaboração dos sindicatos e sindicalistas para que, acionando a fiscalização, possa esta realizar com mais êxito sua tarefa;

Considerando o alto grau de fraudes ora existentes, tanto no registro profissional quanto no recolhimento de parcelas devidas sobre FGTS, Previdência, cujos prejuízos são relevantes, com repercussão sobre os direitos dos trabalhadores, resolve:

Art. 1º - Fica criado nas Delegacias Regionais, Subdelegacias e Postos do Ministério do Trabalho o SISTEMA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DO TRABALHADOR - SIADT, com o objetivo de melhor atender as reclamações ou denúncias de trabalhadores e entidades sindicais.

Art. 2º - Caberá aos trabalhadores, diretamente ou através das entidades sindicais, ou, ainda, a outras instituições comunicarem a existência de fatos irregulares, sejam abrangentes ou individualizados, a fim de permitir o conhecimento das infrações à CLT, legislação correlata e complementar, de forma a possibilitar a imediata fiscalização dirigida.

Art. 3º - A denúncia sobre irregularidade poderá também ser anônima, desde que contenha elementos de identificação do empregado ou da empresa e verse os seguintes pontos:

- a) falta de registro, identificando o empregado, o empregador, o local e o horário de trabalho e, se possível, a data do início da relação empregatícia;
- b) falta de recolhimento do FGTS, indicando, se possível, o mês de competência, o empregado ou a relação deles;
- c) outras irregularidades, discriminando, se possível, o nome dos empregados e as respectivas infrações.

Art. 4º - Quando se tratar de denúncia de irregularidades na área rural, apontar, sempre que possível, o nome do imóvel, indicações geográficas para a sua localização, condições de acesso, distância e proprietário.

Art. 5º - As denúncias terão tratamento reservado a fim de evitar represálias con -

tra o trabalhador.

- Art. 6º - As Delegacias Regionais do Trabalho ficam obrigadas a dispensar tratamento preferencial às denúncias, apurando devidamente os fatos, dando imediata / ciência do resultado da fiscalização ao trabalhador, à entidade denunciante e à Secretaria de Fiscalização do Trabalho.
- Art. 7º - Em qualquer caso, havendo falta de providências administrativas pelas Delegacias Regionais do Trabalho, deverá a entidade ou o trabalhador dirigir - se, por escrito, à Secretaria de Fiscalização do Trabalho.
- Art. 8º - É lícito às Delegacias Regionais do Trabalho deixar de considerar a denúncia, quando verificar que seu conteúdo é meramente político ou que tenha / sido considerada anteriormente improcedente, cabendo, em tais hipóteses , comunicar o fato à Secretaria de Fiscalização do Trabalho, dando ciência ao denunciante.
- Art. 9º - Para desenvolver o trabalho de fiscalização dirigida pela Delegacia Regional do Trabalho, o Sistema será constituído de uma Câmara Tripartite integrada por dois funcionários, dois representantes dos trabalhadores e dois dos empregadores.
- § 1º - Os trabalhadores e empregadores serão indicados por Confederações ou Federações, em entendimento direto, e levados os nomes em lista quádrupla ao Delegado Regional.
- § 2º - No Gabinete do Ministro funcionará uma Câmara idêntica, como órgão fiscalizador da atuação das Delegacias.
- § 3º - Os Sindicatos e interessados dirigirão a estas as queixas e críticas que se fizerem necessárias pela ineficiência da fiscalização.
- Art. 10 - No livro próprio da fiscalização na empresa, o fiscal anotará todos os resultados da averiguação feita.
- § 1º - Fiscalização posterior poderá ultrapassar as anteriores. Irregularidades apuradas sobre o registro anterior darão margem à abertura de sindicância administrativa.
- Art. 11 - As Delegacias Regionais do Trabalho informarão, mensalmente, ao sistema / central o relatório das fiscalizações realizadas.
- Art. 12 - Compete à Secretaria de Fiscalização do Trabalho baixar normas complementares ao fiel cumprimento desta Portaria.
- Art. 13 - Todo e qualquer funcionário das Delegacias Regionais do Trabalho que tiver contato com o público deverá ostentar, permanentemente e em local visível, um crachá contendo seu nome e cargo.
- Art. 14 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

UFIR - PERÍODO DE 27/05/94 ATÉ 26/08/94

27/05/94 = 1.011,93	21/06/94 = 1.340,08	13/07/94 = 0,5618	04/08/94 = 0,5911
30/05/94 = 1.029,33	22/06/94 = 1.363,83	14/07/94 = 0,5618	05/08/94 = 0,5911
31/05/94 = 1.048,52	23/06/94 = 1.388,82	15/07/94 = 0,5618	08/08/94 = 0,5911
01/06/94 = 1.068,06	24/06/94 = 1.414,27	18/07/94 = 0,5618	09/08/94 = 0,5911
03/06/94 = 1.086,84	27/06/94 = 1.440,19	19/07/94 = 0,5618	10/08/94 = 0,5911
06/06/94 = 1.105,95	28/06/94 = 1.465,69	20/07/94 = 0,5618	11/08/94 = 0,5911
07/06/94 = 1.125,40	29/06/94 = 1.491,65	21/07/94 = 0,5618	12/08/94 = 0,5911
08/06/94 = 1.145,19	30/06/94 = 1.518,07	22/07/94 = 0,5618	15/08/94 = 0,5911
09/06/94 = 1.165,33	01/07/94 = 0,5618	25/07/94 = 0,5664	16/08/94 = 0,5911
10/06/94 = 1.185,82	04/07/94 = 0,5618	26/07/94 = 0,5710	17/08/94 = 0,5911
13/06/94 = 1.206,67	05/07/94 = 0,5618	27/07/94 = 0,5757	18/08/94 = 0,5911
14/06/94 = 1.227,89	06/07/94 = 0,5618	28/07/94 = 0,5804	19/08/94 = 0,5911
15/06/94 = 1.249,49	07/07/94 = 0,5618	29/07/94 = 0,5857	22/08/94 = 0,5911
16/06/94 = 1.271,46	08/07/94 = 0,5618	01/08/94 = 0,5911	23/08/94 = 0,5911
17/06/94 = 1.293,82	11/07/94 = 0,5618	02/08/94 = 0,5911	24/08/94 = 0,5919
20/06/94 = 1.316,75	12/07/94 = 0,5618	03/08/94 = 0,5911	25/08/94 = 0,5927
21/06/94 = 1.340,08	13/07/94 = 0,5618	04/08/94 = 0,5911	26/08/94 = 0,5936

- Obs.: a) O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92;
- b) De acordo com o art. 34, da MP nº 542, de 30/06/94, e, art. 36 da MP nº 566, de 29/07/94, DOU 30/07/94, o valor da UFIR do dia 01/07/94, ficará congelada por 180 dias, para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, desde que os respectivos créditos tributários sejam pagos nos prazos originais previstos na legislação tributária;

- c) O IRRF em atraso, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, a partir da data de ocorrência do fato gerador, ou, quando for o caso, a partir do termo final do período de apuração, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da multa e demais sanções legais;
- d) O INSS, quando não recolhido em seu prazo normal (até o 8º dia do mês subsequente ao da competência), aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR, entre o primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência e a data do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa de 10% e juros de 1% ao mês de atraso (§ 4º, art. 34, da MP nº 542/94 e § 5º, do art. 36, da MP nº 566, de 29/07/94, DOU de 30/07/94);
- e) A atualização pela UFIR não se aplica aos débitos incluídos em parcelamento (§5º, art. 34, da MP nº 542/94 e § 6º, art. 36, da MP nº 566/94);
- f) Para efeito de compensação ou restituição, tanto para INSS ou para IRRF, será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento (art. 35, da MP nº 542/94 e art. 37, da MP nº 566/94).

SÍNTESE DA SEMANA

A) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSS - AUTÔNOMOS E PRO-LABORE - SUSPENSÃO:

As empresas representadas pela Confederação Nacional das Indústrias poderão suspender o recolhimento do INSS (parcela patronal de 20%) sobre pagamentos de Autônomos e Diretores (Pró-Labore) já a partir do mês de agosto/94.

O Supremo Tribunal Federal - STF concedeu Liminar de Ação Direta de Inconstitucionalidade, através do acórdão nº 1.102-2, publicado no DJU de 09/08/94, à Confederação Nacional das Indústrias.

Por outro lado, atentar-se que a medida suspensiva está fundada na respectiva Liminar, pelo que não significa que a empresa estará totalmente isenta da referida contribuição, que vai depender do julgamento final.

B) PREVIDÊNCIA SOCIAL - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS - RETIFICAÇÃO:

A Secretaria da Previdência Social publicou no DOU de 22/08/94, a retificação da Orientação Normativa nº 02, de 11/08/94, DOU de 15 / 08/94 (RT nº 067/94).

Dessa maneira, observar as seguintes alterações:

- na alínea "c" do subitem 13.4, onde se lê:
"inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal," leia-se:
"inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal";
- na alínea "u" do subitem 13.5 e no subitem 13.13, onde se lê:
"(CF, art. 7º, XVIII)", leia-se:
"(CF, art. 7º, XVII)".

C) REGISTRO SINDICAL:

A Instrução Normativa nº 03, de 10/08/94, DOU de 12/08/94, do Ministério do Trabalho, deu competência ao Ministro do Trabalho para decidir sobre o registro de sindicatos e das correspondentes federações e confederações, sendo vedada qualquer alteração dos respectivos estatutos.

A Secretaria de Relações do Trabalho organizará o "Cadastro Nacional das Entidades Sindicais", com os estatutos das entidades registradas e a especificação das categorias ou profissões representadas; dos grupos de categorias; e dos ramos econômicos ou profissionais.

A presente norma, ainda instrui sobre o pedido de registro de sindicato e outros assuntos.

D) ESTRANGEIRO DETENTOR DO STATUS DE REFUGIADO OU ASILADO:

A Resolução nº 28, de 09/08/94, DOU de 23/08/94, do Conselho Nacional de Imigração, autorizou o Ministério da Justiça, a conceder ao

estrangeiro detentor do status de refugiado ou asilado, a permanência definitiva no Território Nacional, desde que satisfeitas as regras seletivas de que trata o § único do art. 16 da Lei nº 6.815/80.

O estrangeiro detentor da condição de asilado ou refugiado deverá satisfazer as regras seletivas estabelecidas para a imigração, comprovando, conforme o caso:

- a) possuir os requisitos que autorizam o recrutamento de mão-de-obra estrangeira, não concorrente com a brasileira, levando em consideração a formação profissional de nível superior ou técnica, a execução de atividade com ela compatível e contrato de trabalho especializado, ouvido o Ministério do Trabalho;
- b) ser cientista, pesquisador ou técnico especializado em atividade / que contribua para a assimilação de conhecimentos científicos ou / tecnológicos comprovados e efetiva atuação em sua especialidade , ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) profissional de capacitação reconhecida por órgão governamental da área pertinente; e
- d) estar estabelecido com negócio resultante de investimento de capital próprio, em área produtiva que satisfaça os objetivos da Resolução nº 27/94, ouvido o Conselho Nacional de Imigração.

E) EXPEDIENTE BANCÁRIO - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS E OUTROS:

De acordo com a Circular nº 2.465, de 18/08/94, DOU de 19/08/94, do Banco Central do Brasil, foi facultada às instituições financeiras a antecipação do horário de atendimento ao público para o fim exclusivo de efetuar pagamentos de benefícios ligados ao INSS e demais institutos de previdência e seguridade, FGTS e PIS/PASEP.

A instituição que antecipar o horário de atendimento deverá comunicar à Delegacia Regional do Banco Central do Brasil que jurisdicione sua sede o horário adotado.

F) SEGURO-DESEMPREGO - NOVAS REGRAS A PARTIR DE JULHO/94 - RETIFICAÇÃO:

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT , divulgou no DOU de 19/08/94, a retificação da Resolução nº 64, de 28/07/94, DOU de 03/08/94 (RT nº 063/94). Portanto, onde se lê:

" O trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, demitido sob a vigência da Lei nº 7.998, de 11/01/90, terá o valor do benefício calculado e fixado nos termos do artigo 5º desta Resolução.", leia-se:

" O trabalhador requerente do Seguro-Desemprego, demitido sob a vigência da Lei nº 7.998, de 11/01/90, terá o valor do benefício calculado e fixado nos termos do artigo 6º desta Resolução."

G) IMPOSTO DE RENDA - PARCELAMENTO DE DÉBITOS - ALTERAÇÃO:

A Instrução Normativa nº 64, de 22/08/94, DOU de 23/08/94, da Secretaria da Receita Federal, alterou o art. 3º da Instrução Normativa nº 089, de 01/11/93 (RT nº 091/93).

Com a alteração introduzida, o contribuinte deverá, por ocasião da entrada do pedido, apresentar à unidade da SRF, em duas vias, a AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO, modelo IV , com os quadros I, III e IV preenchidos, devendo constar no quadro V o abono da agência bancária onde o débito em conta deverá ser efetivado. A unidade da SRF protocolará o pedido e, em caso de deferimento do parcelamento, providenciará a entrega do modelo IV ao banco indicado, mediante recibo, fazendo constar no campo 5 do quadro II o número do processo de parcelamento.

O abono bancário restringir-se-á à validação, pela agência bancária , das informações apostas nos campos I, III e IV da Autorização, que identificam o contribuinte junto ao banco.

H) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - ALTERAÇÃO:

A Instrução Normativa nº 65, de 22/08/94, DOU de 23/08/94, da Secretaria da Receita Federal, alterou o art. 8º da Instrução Normativa nº 93, de 28/11/93 (RT nº 102/93).

De acordo com a respectiva IN, para efeito de partilha ou de adjudicação, relativamente aos bens do espólio e às suas rendas, a Receita Federal prestará ao Juízo as informações que lhe forem solicitadas.

A apresentação de Certidão de Quitação poderá ser feita pelo próprio / interessado diretamente ao Juízo. O interessado deverá anexar no requerimento cópia da relação de bens a partilhar autenticada pelo Cartório de Notas.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).